



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro
18.414.565/0001-80

DECRETO 015/2020

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento e de contenção da infecção humana causada pelo novo Coronavirus, revoga e restringe a manutenção e concessão de alvarás ou autorização de eventos ou atividades que demandem ou impliquem na aglomeração de pessoas, estabelece regime de trabalho em expediente interno da Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Pedra Azul/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavirus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificações e confirmações de casos em diversos países, no Brasil e no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, segundo estimativas do Ministério da Saúde, as próximas semanas serão determinantes para o desenvolvimento e combate da doença no país;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, bem como, estruturar-se para as demandas de saúde pública vindouras;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal, reorganizar sua estrutura funcional para que sejam tomadas medidas internas de combate à doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da Administração, em especial o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a adoção do regime de trabalho em expediente interno pelos servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Azul, por prazo indeterminado, situação que impõe a não realização de atendimento externo ao público pelos órgãos e setores administrativos municipais.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, enquanto vigorarem os efeitos do presente Decreto, não promoverá ações ou atividades dirigidas em grupo, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro
18.414.565/0001-80

quais as realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social (ações de convivência do CRAS, CREAS e afins).

§ 2º - Fica ressalvado do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a realização de expedientes de atendimento externo demandados para a promoção das ações e serviços de saúde pública, limpeza urbana, atendimento as crianças e adolescentes (Conselho Tutelar), educação, tributação, compras e licitações, dentre outras que, por sua natureza, sejam consideradas indispensáveis a critério da Secretaria Municipal competente.

§ 3º - Enquanto vigorarem os efeitos do presente Decreto, os serviços públicos de saúde e educação, incluindo transporte escolar, serão operacionalizados ou suspensos de acordo com as determinações ou orientações estabelecidas pelo Governo de Estado de Minas Gerais em seu âmbito, independentemente da edição de atos administrativos regulamentares específicos.

§ 4º - Ficam suspensas a concessão de férias e licenças discricionárias em benefício de servidores públicos municipais enquanto vigorarem os efeitos do regime estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Ficam suspensas as autorizações, ainda que precárias, ou a concessão de alvarás para a realização de eventos ou atividades que demandem ou impliquem na aglomeração de pessoas, de quaisquer naturezas sejam culturais, religiosas, artísticas, profissionais, de lazer, esportivas, entretenimento, dentre outras.

Parágrafo único – A manutenção das autorizações ou alvarás vigentes, de caráter permanente (renovados anualmente), necessários à realização das atividades descritas no *caput*, está condicionada à adoção de medidas que imponham o distanciamento dos usuários dos serviços, por 1,5 metros entre pessoas ou mesas, bem como, à regular sanitização do ambiente e o estímulo a higienização das mãos dos usuários, mormente com a disponibilização de itens e produtos eficazes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Minas Gerais, 17 de março de 2020.


Silvana Maria Araújo Mendes
Prefeita Municipal